

## MUNICÍPIO DE MIRA



## CADERNO DE ENCARGOS

***“Aquisição de Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparação de peças dos parquímetros do Município de Mira”***

**Ajuste Direto n.º 19/2022**

(Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, Aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

## **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

### ***Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto***

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Serviço de Manutenção e Assistência Técnica a Parcometros.
2. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 5053000-9 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas.

### ***Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato***

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 95º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta vencedora;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### ***Cláusula 3.<sup>a</sup> – Preço Base***

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços em causa, o valor para efeito de concurso (preço base) é de 8.000,00 € (oito mil euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo**

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços pelo prazo de 6 (seis) meses, objeto do presente procedimento, a contar da data de assinatura de contrato.

### **CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**

#### **Secção I – Obrigações do Adjudicatário**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Manter todas as condições de manutenção, assistência técnica, reparação, empréstimo de peças e recolha de moedas definidas no Anexo A do presente Caderno de Encargos
  - b) Obrigação de proceder aos empréstimos de componentes para substituição de outros que venham a incorrer em avaria e seja necessário seu levantamento para posterior reparação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante**

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Condições de Pagamento**

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas/recibo, elementos justificativos.
2. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas/recibo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas/recibo, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas/recibo são pagas através de cheque ou cheque transferência bancária.

## **CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### ***Cláusula 11.ª – Força Maior***

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

***Cláusula 12.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante***

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços;
  - f) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Dona da Obra, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;
  - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
  - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;

- j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
  - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
  3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
  4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
  5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
  6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como, as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

#### ***Cláusula 13.ª – Resolução por parte do Adjudicatário***

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º n.º1 e 406.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

### **CAPÍTULO IV – Seguros**

#### ***Cláusula 14.ª – Disposições gerais***

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

## **CAPÍTULO VI – Resolução de Litígios**

### ***Cláusula 15.<sup>a</sup> – Foro competente***

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VII – Disposições Finais**

### ***Cláusula 16.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pela Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 318º do CCP.

### ***Cláusula 17.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### ***Cláusula 18.<sup>a</sup> – Contagem de prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

### ***Cláusula 19.<sup>a</sup> – Legislação aplicável***

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto na sua atual redação, bem como, as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

## Anexo A

A prestação de serviços que fazem parte da presente proposta, encontram-se definidas nos pontos seguintes:

✓ **Serviço de Manutenção Preventiva**

Inclui, no mínimo, duas visitas semestrais para execução de serviço segundo ficha de manutenção do respetivo Equipamento.

✓ **Assistência Técnica** – o adjudicatário tem a obrigação de proceder à Assistência Técnica necessária ao restabelecimento do normal funcionamento dos parcometros. A necessidade de intervenção corretiva poderá surgir de duas formas distintas:

- Resultado da visita semanal efetuada, sendo imediatamente restabelecido o normal funcionamento do parcometro;

- Resultado de uma comunicação do cliente, a qual deverá ser comunicada por fax ou e-mail a designar. O adjudicatário compromete-se a efetuar intervenção corretiva no prazo máximo de 12 horas.

✓ **Reparações e Empréstimo de Peças** – Os custos de reparação e empréstimo de peças são da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária.

✓ **Recolha de Moedas** - As recolhas de moedas serão um ato exclusivo da entidade adjudicatária, existindo a possibilidade de o técnico ser acompanhado por quem a Câmara Municipal de Mira vier a nomear. O montante recolhido será depositado numa entidade bancária, a qual possuirá instruções para efetuar dois depósitos distintos. Um depósito na conta da entidade adjudicatária no valor equivalente da percentagem acordada e outro na conta da Câmara Municipal de Mira no valor remanescente.

✓ **Consumíveis** – É da responsabilidade da entidade adjudicatária a substituição dos consumíveis;

✓ **Montagem e desmontagem anual dos parcometros** – A entidade adjudicatária procederá a recolocação dos parcometros no Jardim da Barrinha, Avenida Marginal e Junto ao Mercado Municipal, na Praia de Mira, no período compreendido entre junho e setembro, bem como à sua desmontagem após esse período.

RAUL JOSE  
REI SOARES  
DE ALMEIDA

Digitally signed by RAUL  
JOSE REI SOARES DE  
ALMEIDA  
Date: 2022.06.27  
11:32:09 +01:00